

Proc. 21 597/42

(CJT-387/42)

1942

VUD/221

VISTOS E RELATADOS estes autos em que  
é recorrente Vítorio E. A. Landulfo, recorrido o Banco Francês  
e Italiano para a América do Sul. Recurso extraordinário da  
decisão do Conselho Regional da Segunda Região, que julgou im  
procedente a reclamação apresentada pelo recorrente à Quarta  
Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na  
conformidade do artigo 101, parágrafo 1º, do decreto 6 596, de  
12 de dezembro de 1940, (Regulamento da Justiça do Trabalho),  
sempre que se der a suspensão, deverá funcionar no feito, até  
decisão final, o suplente do vogal que se tiver dado por sus-  
peito;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional,  
no julgamento dos presentes autos, não obedeceu aos estritos dis  
positivos legais no que concerne à excessão de suspeição;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Traba-  
lho, por maioria de votos, (6 contra 1), vencido o relator, de-  
clarar nula a decisão recorrida, para determinar baixem os au-  
tos ao Conselho Regional da Segunda Região afim de que profira  
nova decisão sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) Dario Crespo

Relator "ad-  
hoc"

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 11/1/43.

Publicado em 21/1/43, no "Diário da Justiça".